



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
GABINETE DA REITORIA

Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900  
Telefone: (83) 2101.1467 – Fax: (83) 2101.1046 - E-mail: reitoria@reitoria.ufcg.edu.br - Site:  
<http://www.ufcg.edu.br>

**PORTARIA Nº 113 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a entrada de discentes internacionais, registro e ato de matrícula nos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Campina Grande.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 32 da RESOLUÇÃO Nº 05/2002, aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande no dia 03 de outubro de 2002.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017; na Portaria Interministerial nº 7, de 13 de março de 2018; no Parecer CNE/CES nº 732/2016, homologado pelo despacho do Ministro de Estado da Educação publicado no D.O.U. de 24/03/2017, Seção 1, Pág. 61; no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; na Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, publicada no D.O.U. de 12/12/2017, Seção 1, Pág. 21;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do fluxo interno de matrículas dos estudantes internacionais nos cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de modo a dar cumprimento ao plano de internacionalização da UFCG;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23096.087111/2023-09.

**RESOLVE:**

Art.1º. Regular a entrada, registro e ato de matrícula de estudantes internacionais nos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Campina Grande.

Art.2º. O estudante internacional deverá se apresentar à Assessoria para Assuntos Internacionais da UFCG quando da sua chegada ao Brasil para emissão de Declaração de Conformidade.

**CAPÍTULO I**  
**PARA MATRÍCULA NA GRADUAÇÃO**

Art.3º. No caso de estudante regular com ingresso via Sistema de Seleção Unificada (SiSU) do Ministério da Educação ou editais internos de provimento e transferência de vagas, o estudante internacional de graduação detentor de visto temporário deverá apresentar no ato da matrícula:

I - passaporte em que constem os visto e carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;

- II - original com apostila ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil de documento oficial que conste a filiação, caso esta informação não conste na página de identificação do passaporte;
  - III - original com apostila ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do certificado de conclusão dos estudos do nível médio, ou documento equivalente;
  - IV - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
  - V - Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação;
- e
- VI - Declaração de Conformidade expedida pela Assessoria para Assuntos Internacionais da UFCG.

Parágrafo único. Os estudantes internacionais provenientes de Programas Governamentais ou Convênios Internacionais firmados pela UFCG poderão, a critério da Assessoria para Assuntos Internacionais, ser dispensados da apresentação de um ou mais documentos mencionados neste artigo, desde que devidamente justificados.

Art.4º. No caso de matrícula temporária por missão de estudos por período de até 90 dias, o estudante internacional de graduação deverá apresentar no ato da matrícula:

- I - passaporte em que constem visto, carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;
- II - documento oficial em que conste a filiação, caso a informação não conste na página de identificação do passaporte;
- III - apólice de seguro internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária, para o período da estadia; e
- IV - Declaração de Conformidade expedida pela Assessoria para Assuntos Internacionais da UFCG.

Art.5º. No caso de matrícula temporária por mobilidade internacional, na modalidade presencial, por período de 01 (um) a 04 (quatro) semestres acadêmicos, sucessivos ou intercalados, o estudante internacional de graduação deverá apresentar no ato da matrícula:

- I - passaporte em que constem visto, carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;
- II - documento oficial em que conste a filiação, caso a informação não conste na página de identificação do passaporte;
- III - apólice de Seguro Internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período da estadia;
- IV - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- V - Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação;
- VI - carta de nomeação da instituição de origem;
- VII - histórico acadêmico ou documento equivalente da instituição de origem; e
- VIII - Declaração de Conformidade expedida pela Assessoria para Assuntos Internacionais da UFCG.

## **CAPÍTULO II**

### **PARA MATRÍCULA NA PÓS-GRADUAÇÃO**

Art.6º. No caso de estudante regular com ingresso por meio de editais de provimento ou transferência de vagas, o estudante internacional de pós-graduação detentor de visto temporário deverá apresentar no ato da matrícula:

I - passaporte em que constem o visto e os carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;

II - original com apostila ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil de documento oficial que conste a filiação, caso a filiação não conste na página de identificação do passaporte;

III - original com apostila ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do certificado do Diploma de graduação;

IV - original com apostila ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do certificado do histórico acadêmico de graduação ou documento equivalente;

V - apólice de Seguro Internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período mínimo inicial de 6 (seis) meses;

VI - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

VII - Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação;

VIII - Declaração de Conformidade expedida pela Assessoria para Assuntos Internacionais da UFCG.

Parágrafo único. Os estudantes internacionais provenientes de Programas Governamentais ou Convênios Internacionais firmados pela UFCG poderão, a critério da Assessoria para Assuntos Internacionais, ser dispensados da apresentação de um ou mais documentos mencionados neste artigo, desde que devidamente justificados.

Art.7º. No caso de matrícula temporária por missão de estudos por período de até 90 (noventa) dias, o estudante internacional de pós-graduação deverá apresentar no ato da matrícula:

I - passaporte em que constem o visto e os carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;

II - documento oficial em que conste a filiação, caso esta não conste na página de identificação do passaporte;

III - apólice de seguro internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período da estadia; e

IV - Declaração de Conformidade expedida pela Assessoria para Assuntos Internacionais da UFCG.

Art.8º. No caso de matrícula temporária por mobilidade internacional por período de 1 (um) ou mais semestres, sucessivos ou intercalados, o estudante internacional de pós-graduação deverá apresentar no ato da matrícula:

I - passaporte em que constem o visto e os carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;

II - documento oficial em que conste a filiação, caso tal não conste na página de identificação do passaporte;

III - apólice de seguro internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período da estadia;

IV - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

- V - Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação;
- VI - Declaração de Conformidade expedida pela Assessoria para Assuntos Internacionais da UFCG.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.9º. Art. 9º Fica assegurado aos estudantes internacionais objeto desta Portaria Normativa o acesso às seguintes plataformas institucionais:

- I - I - e-mail institucional vinculado ao domínio da UFCG; e
- II - II - sistemas institucionais da UFCG necessários à execução de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O acesso se dará durante a permanência do estudante na condição de matriculado.

Art.10. Em períodos de excepcionalidade, fica dispensada a exigência do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ao estudante internacional no ato de matrícula nos Cursos de Graduação e Pós Graduação Stricto Sensu da Universidade, devendo o discente apresentar o respectivo documento em até 06 meses a contar da data da matrícula.

Art.11. Em períodos de excepcionalidade, na impossibilidade de apresentação de passaporte, o estudante internacional poderá apresentar documento nacional de identidade, devendo necessariamente apresentar passaporte em até 6 (seis) meses a contar da data de matrícula no curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação.

Art.12. Para todos os casos, o protocolo de solicitação da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) poderá ser realizado após a chegada do estudante ao Brasil.

Art.13. A documentação expedida em outro país deverá ser traduzida para o Português e conter o visto do Consulado Brasileiro do país que a expediu, sendo a tradução dispensada para as línguas: espanhola, francesa e inglesa, conforme Resolução CNE/CES nº 03/2016.

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e Assessoria para Assuntos Internacionais, de acordo com as competências de cada unidade.

Art.15. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação

**ANTÔNIO FERNANDES FILHO**

**Reitor**



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDES FILHO, REITOR**, em 23/11/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **3995954** e o código CRC **E4C4B0FC**.